

PROJETO DE LEI

: 01-0122/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0122/2000 DE 04/04/2000

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E M E N T A:

ESTENDE OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N.10.598, DE
19 DE AGOSTO DE 1988, AOS IMÓVEIS SITUADOS NA ÁREA
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:10:59

00000017222-71



ARQUIVADO EM

2203,2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 03 de abril de 2000
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 01 de proc.
n.º 122 de 19-00
Adelino Ciconi

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 028 - 100
Ofício nº GAB-SPP-000304/99-9

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados na área que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

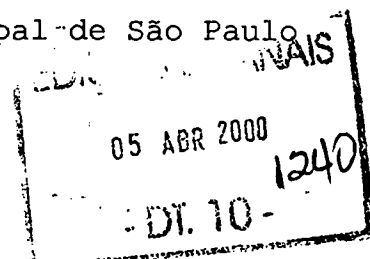
CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 1, 2 e 28/33 do Ofício nº GAB-SPP-000304/99-9 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc
Of-bexiga.doc



0051

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE (M) J. J. Costa	rubri
oado(s) 2046	ção mob
N.º 17-1-4-1-4-100	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

01 - FL
01-0122/2000

PROJETO DE LEI

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 ABR 2000
Const. e Justiça
Palabras MM Ambiente
de Atividades Econômicas
Finanças e Planejamento

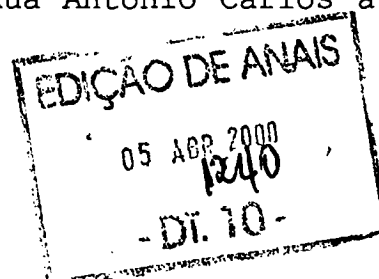
PRESIDENTE

Estende os benefícios
concedidos pela Lei n.º
10.598, de 19 de agosto de
1988, aos imóveis situados
na área que especifica, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Os benefícios concedidos
pela Lei n.º 10.598, de 19 de agosto de 1988, ficam
estendidos para os imóveis localizados dentro do
seguinte perímetro: Praça Pérola Byngton; Avenida
Brigadeiro Luiz Antônio até a Rua São Carlos do Pinhal;
Rua São Carlos do Pinhal; Rua Antonio Carlos até a Rua



Folha n.º	03	de proc.
n.º	122	de 19 00
<i>GD</i>		

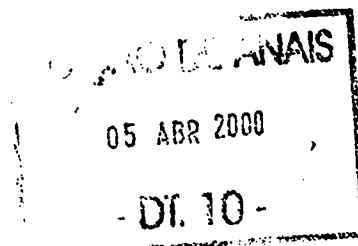
Augusta; Rua Augusta até o Viaduto Martinho Prado; Rua
Martins Fontes até a Rua Álvaro de Carvalho; *Assistente Parlamentar*
de Carvalho; Viaduto 9 de Julho; Viaduto Jacareí; Rua
Maria Paula; Avenida Brigadeiro Luiz Antônio até a
Praça Pérola Byngton.

Parágrafo único - Para a concessão
do benefício de que trata o "caput" deste artigo,
deverão ser cumpridas todas as exigências previstas na
Lei n.º 10.598, de 19 de agosto de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

SPF/rmn
bexiga

fl.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	122	de 19 00
<i>Ad</i>		

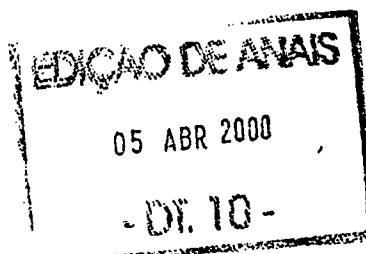
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **Adelina Cicone**
Assistente Parlamentar
Registro 000466

O presente projeto de lei tem por objetivo estender os benefícios concedidos pela Lei n° 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados no perímetro a se refere o artigo 1°, constituído pelo popular e tradicional Bairro do Bexiga.

O diploma legal mencionado concedeu desconto relativo ao Imposto Predial incidente sobre imóveis localizados no chamado Centro Velho Expandido da Cidade, desde que fossem restaurados por seus proprietários.

Dirigiu-se a medida a inúmeros prédios situados na região que, embora constituam marcos arquitetônicos de sua época, encontravam-se relegados a lastimável estado de abandono.

Com o objetivo, então, de resguardar-se a memória da Cidade, foi proposto desconto no respectivo Imposto Predial, de forma que,



fit

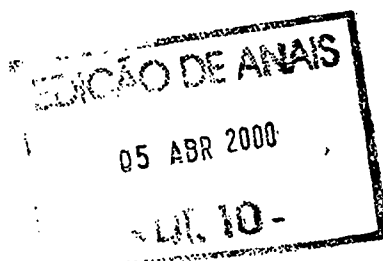
Folha no 05 de 02
no 222 de 19 00
Assinatura

uma vez preservados, com suas características
originárias, pudessem eles transmitir às gerações
futuras parte da cultura de seus antepassados.

O benefício concedido, da ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, poderia abranger, também, outros imóveis localizados fora da área perimetrada, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.598/88, sempre condicionado a requerimento dos interessados, devidamente instruído com a necessária documentação.

A presente propositura, a seu turno, pretende estender os benefícios concedidos pela lei em questão, a imóveis situados em outro perímetro - não abrangido anteriormente - que integra o Bairro do Bexiga.

Referido bairro, sem sombra de dúvida, revela-se como um dos maiores patrimônios culturais de nossa cidade, centro de desenvolvimento das artes e tradições, pois lá estão situados inúmeros teatros, igreja, cantinas, escola de samba, sendo também berço de realização de várias festas que atraem verdadeiras multidões.



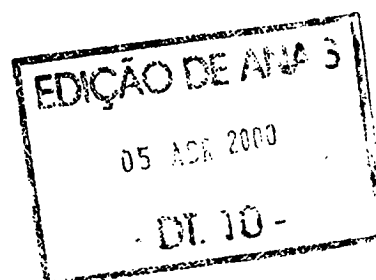
Folha nº 06 de proc.
nº 122 de 39-00
Cid

Todavia, impende ressaltar que a região carece de uma revitalização e o benefício ora proposto, sem dúvida alguma, contribuirá para o alcance desse objetivo e ajudará a preservar a memória e a cultura da Cidade.

A redução de receita que a medida acarretará no momento, não pode ser calculada, uma vez que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.598/88, o benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao início das obras de restauração.

Dessa forma, a redução será calculada ano a ano, constando da proposta orçamentária respectiva.

De se destacar, ainda, que o projeto atende plenamente os dispositivos da Lei Maior do Município em relação à cultura e ao patrimônio histórico e cultural - consoante dispõem os seus artigos 191 a 196 - voltados à proteção e preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem assim quanto à possibilidade de concessão de incentivos e isenções fiscais a proprietários de bens tombados ou sujeitos a outras



Folha no. 07 de 4 de proc.
no 122 de 19.00
Cd

formas de preservação que promovam o seu restauro e conservação.
Adelino Ciconne
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

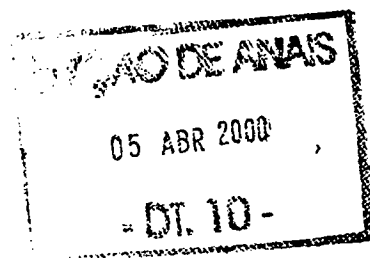
Pelo exposto, justificado o interesse público presente na proposição, verificada sua adequação ao disposto nos artigos 131, § 1º e 136 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista seu elevado cunho cultural, merecerá ela, certamente, o indispensável aval dessa Colenda Câmara.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/rmn

bexiga-1

ft





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Memos

ATL 105/99	EMURB
ATL 105/99	Folha 1 de 1
	de proc. 122 de 19 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

São Paulo, 14 de julho de 1999.

GAB-SPP-000304/99-9

Dra. Suelly Penharrubia Fagundes
Assessoria Técnico-Legislativa
São Paulo – SP

Senhora Assessora:

Por instruções sr. Prefeito, encaminhamos minuta de Projeto de Lei que amplia a área abrangida pelo artigo 1º da Lei 10.598, de 19.08.88, sobre o bairro do Bixiga, com o seguinte despacho: "Dra. Suelly Penharrubia. Peço analisar para fins de encaminhamento deste PL à Câmara. Pitta. 13.07.99".

Cordialmente,

Marlene Beteghelli
Secretária Particular do Prefeito



Comitê Verm Pro Bixiga

Angela M. Oliveira Mello
Presidente

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - 1007ATL

Projeto de Lei Nº

Folha nº	09	de proo.
nº	122	de 19.00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 100.406

Amplia a área abrangida pelo artigo 1º da Lei 10.598, de 19 de agosto de 1988.

Artigo 1º Os benefícios concedidos pela Lei 10.598, de 19 de agosto de 1988 ficam estendidos para os imóveis localizados dentro do seguinte perímetro: Praça Pérola Byngton; Av. Brigadeiro Luiz Antonio até a Rua São Carlos do Pinhal; R. S. Carlos do Pinhal; R. Antonio Carlos até a R. Augusta; Rua Augusta até o Viaduto Martinho Prado; Rua Martins Fontes até R. Álvaro de Carvalho; Rua Álvaro de Carvalho, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacareí; Rua Maria Paula; R. Brigadeiro Luiz Antonio até Praça Pérola Byngton.

Artigo 2º Para a concessão do benefício acima, deverão ser cumpridas todas as exigências previstas na Lei 10.598/88 sujeitas às condições previstas no citado diploma legal.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O bairro do Bixiga, sem sombra de dúvida, é um dos maiores patrimônios culturais de nossa cidade, pois lá estão localizados inúmeros teatros, inúmeras cantinas italianas, a famosa escola de samba Vai-Vai, sendo também realizadas várias festas que atraem multidões. Infelizmente o bairro necessita de uma revitalização, e o favor fiscal ora proposta, sem dúvida alguma, contribuirá neste sentido, ajudando então a preservar nossa cultura.

SHELLY PENHA ROBBIA FAGBNDP
ASSISTENTE SGM/ATI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	de proc.
n.º	122	de 19 00
<i>[Signature]</i>		

d o MEMO 104/99

n.º SGM/TL

Folha de informação n.º - 28 **Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

em 06 / 08 / 99

Registro 105/99

GISENE NARCISO
ENCARREGADO DE
Reg. nº 578.651.101

À
RI. GAB.
Sr. Assessor,

A solicitação de cálculo da redução de receita, em decorrência da aprovação do projeto de lei para extensão de benefícios fiscais ao bairro do Bexiga, conforme fls 15 e 25, implica no levantamento dos contribuintes do TPCL localizados no perímetro definido às fls. 16.

Além desse levantamento, ter-se-ia que identificar entre aqueles, os prováveis autores de requerimento para reconhecimento da execução de restauração, a realizar ou em realização.

Considere-se também que RI estabeleceu o código de CII = 385 para imóveis beneficiados pela Lei 10.598/88, mas até a presente data nenhum contribuinte tem o referido CII em seus dados cadastrais.

Em consequência não há nenhum parâmetro cadastral, s.m.j., que permita a execução do cálculo solicitado, referido a eventos futuros e de possibilidade de solicitação da isenção sem nenhum modo de antecipação ou estimativa.

RIG. Assessoria Econômica, 06.08.99

[Signature]
ANTONIO DE OLIVEIRA
Assist. Técnico

[Signature]
SOELEY PENHA RUIA FAGUNDA
Assist. Técnico SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 de proc.
n.º 29/22 de 18-00
[Signature]

d 0

Memorando nº 104 - SGM/ATL

Folha de informação n.º

em

09/08/99

(a) **Adelina Cíccone**
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

RI - 73 - Senhora Chefe,

De ordem do Senhor Diretor do Departamento, encaminhamos o presente expediente a V. Sa. para análise e manifestação.

R.I.G., em 9 de agosto de 1999.

[Signature]
JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Assessor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/AC/kcr.

[Signature]
SHELIZ PEREIRA LIMA FAGUNDES
Assessor SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de 12 de proc.
n.º 122 de 19 00
fls. de informação n.º 10
em 02/12/99

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100406
Jairo Wagner Guzzi
Insp. Fiscal - Reg. 552.131-9

RI 73

Sra. Chefe.

Trata o presente de Projeto de Lei para ampliar o perímetro determinado pelo Art. 1º da Lei 10.598/88, de o "Bexiga" (Bela Vista) possa ser beneficiado.

Tramita por este departamento, caso a ampliação seja aprovada, para levantamento da redução de receita e, às fls.28, a assessoria econômica informou sobre a impossibilidade de estimá-la, por não sabermos quantos imóveis seriam, de fato, restaurados, com pedido de desconto através de processo.

Acrescentamos que os pedidos de desconto até agora, resumiram-se a três, sendo que não temos informação detalhada em nossos sistemas, mas apontamos dois deles na tabela abaixo, que indicam que a aplicação da lei atual impacto desprezível na receita (no máximo a despesa foi reduzida em R\$ 16.931.00, dado que um dos despachos foi parcial), talvez porque os 50% não sejam uma proporção importante dos custos da reparação. Os dois processos estão localizados em SEHAB-PROCENTO.

nº do processo	Despacho	Setor/Quadra/Lote	exercício	valor do imposto
PA 1996-0.161.476-1	Deferido Parcialmente	006.010.0552-1	96	R\$ 25.541,91
PA 1996-0.087.392-5	Deferido.	008.086.0352-3	97	R\$ 8.319,50

Atenciosamente.

Jairo Wagner Guzzi.
Insp. Fiscal - reg. 552.131-9

RI/G.

Sr. Assessor.

Com a manifestação do
Sr. Inspeitor Fiscal, a qual endos-
samos.

02/12/99

SANDRA B. P. FERNANDES
Insp. Fiscal RF. 686933-5
Chefe de Subdivisão - RI 73

RECEBIDA FISCAL
02/12/99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de proo.
n.º	122	de 19 99
31		

d o Memorando nº 104 – SGM/ATL

Folha de informação n.º

em 29/12/99

Adelina Leone
Assistente Técnico Administrativo
R.I. 801

Ref. : SGM-008950/99-7

Int. : Secretaria do Governo Municipal

R.I.G. – Senhor Diretor,

Trata-se de projeto de lei visando a ampliação do perímetro determinado pelo art. 1º da Lei 10.598/88, com a finalidade de se atingir o popular e tradicional bairro do Bexiga.

Quanto ao cálculo da redução de receita, a Assessoria Econômica deste Departamento declara sob fl. 28 que inexistente parâmetro cadastral que permita a execução de referido cálculo, vez que depende de eventos futuros.

No que respeita aos processos existentes com fundamento na lei em tela, R.I. 73 informa que se resumiram a três, sendo que dois deles indicam que a aplicação da lei atual acarretou impacto desprezível na receita.

R.I.G., em 29 de dezembro de 1999.


ARLETE COLOMBO
Assistente Técnico

ASS/AC/rf


ARLETE PEREIRA ARTEAGA FROES
Assistente Técnico Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de proc.
n.º 122 de 18-02
32 CA

Folha de informação n.º

d o Memorando nº 104 – SGM/ATL

em 29/12/99

Adelino G. Costa
Assessor Técnico Administrativo
Revisor: R. L. B. L.

Ref. : SGM-008950/99-7

Int. : Secretaria do Governo Municipal

S.F.G. – Senhora Chefe do Gabinete,

Retornamos o presente expediente a V. Sa. com as manifestações das unidades competentes, sob fls. 28 e 30, que endossamos.

R.I.G., em 29 de dezembro de 1999.


SERCIO GHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS:AC/rf

— RECEBIDO —
Em: 03 / 03 / 00
AS Horas
Seor. das Finanças — SFG




SERCIO GHIRELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 de proc.
n.º 122 de 1900

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

do SGM 008950/99-7

cm 09/02/2000

Folha de Informação 33

SILVIA SCALISE DE O. ESCOREI
Aux. Técnico de Administração
R.F. 180.275.5.00

REF SGM 008950/99-7

INT: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

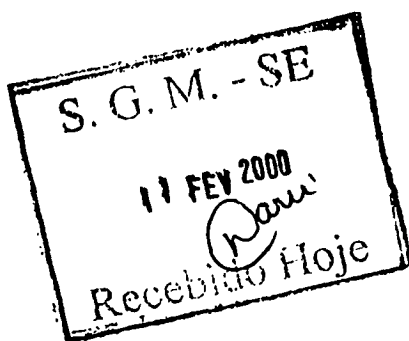
ASS: Extensão de benefícios fiscais ao Bairro do Bexiga

SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atenção à solicitação de fls. 25, encaminhamos manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias dando conta da inviabilidade de se estimar a redução da receita tributária, decorrente do projeto de lei em estudo.

SFG., em 09 de fevereiro de 2000

LRSP/se



CARLOS DE SOUZA BRAGA
Secretário das Finanças
Substituto

SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI N. 10.598 — DE 19 DE AGOSTO DE 1988.

Concede desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial relativo a imóveis que forem restaurados, e dá outras providências.

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de agosto de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes; Praça Clóvis Bevilacqua; Avenida Rangel Pestana; Parque Dom Pedro II; Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont; Avenida Santos Dumont; Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates; Rua Prates até Rua José Paulino; Rua José Paulino; Estrada de Ferro FEPASA; Alameda Eduardo Prado até Avenida São João; baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva; Rua Amaral Gurgel; Rua da Consolação; Viaduto 9 de Julho; Viaduto Jacareí; Rua Dona Maria Paula; Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.

Parágrafo único. Os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal e não enquadrados nas disposições do artigo 9.º da Lei n. 9.725 (1), de 2 de julho de 1984, embora localizados fora do perímetro descrito no "caput" deste artigo, poderão, desde que sejam restaurados, beneficiar-se com o desconto concedido nos termos desta Lei, ouvidos o órgão técnico da Administração, a Secretaria Municipal do Planejamento e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2.º O benefício de que trata esta Lei será concedido a partir do exercício seguinte ao do início da restauração, e perdurará até aquele em que as obras forem concluídas, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3.º O projeto de restauração deverá ser aprovado pelo órgão técnico competente da Prefeitura, que exercerá constante fiscalização quanto ao andamento das obras correspondentes.

Art. 4.º A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado, devidamente instruído com planta do projeto de restauração, licença para execução do projeto e termo de início de obras, expedidos pelo órgão competente da Administração.

§ 1.º O órgão competente efetuará vistorias periódicas, para o fim de verificar se as obras estão sendo executadas em conformidade com o projeto aprovado.

§ 2.º A Secretaria das Finanças, por sua unidade competente, aplicará o desconto previsto no artigo 1.º, após expressa manifestação dos órgãos técnicos responsáveis pelo acompanhamento do projeto de restauração.

§ 3.º O benefício será cassado, por simples despacho da autoridade administrativa, caso a restauração não seja procedida em estrita consonância com o projeto aprovado.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(1) Município de São Paulo, 1984, pág. 109.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SG/ATL-1110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº 122 de 19 2000 06 / 04 / 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 06-04-2000

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/2000 às 13h52.

Carmen Ze Mello
CARMEN ZE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Brasil Vita
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
de 06 de 04 de 2000

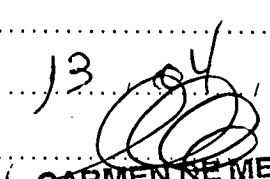
Brasil Vita
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 e 19

Em 13 de 04, 2000

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 122/2000
12/04/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados na área que especifica.

Na verdade, o presente projeto de lei tem por objetivo estender os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados no perímetro a que se refere o artigo 1º, constituído pelo popular e tradicional Bairro do Bexiga.

O diploma legal mencionado concedeu desconto relativo ao Imposto Predial incidente sobre imóveis localizados no chamado Centro Velho Expandido da Cidade, desde que fossem restaurados por seus proprietários.

A medida não encontra óbices, sob o ponto de vista jurídico.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes "a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações" (RDA 58/1).

Bem como, a forma eleita para viabilizar a medida (projeto de lei) é acertada, vez que a matéria acha-se sob reserva legal, nos termos do art. 13, inc. III e art. 131, § 6º da L.O.M. (Lei Orgânica do Município).

Outrossim, é de se dizer também que, nos termos do art. 192, "caput", da L.O.M., o Município deverá adotar "*medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.*"

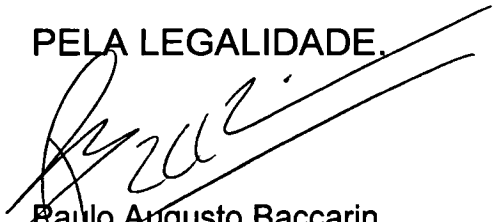
E, a seguir, continua seu parágrafo único, inc. VI definindo que "*o disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.*"

Quanto à impossibilidade momentânea de estimar a redução de receita, tal não afeta a propositura juridicamente, pois a redução será calculada ano a ano, constando da proposta orçamentária respectiva, uma vez que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.598/88, o benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao início das obras de restauração.

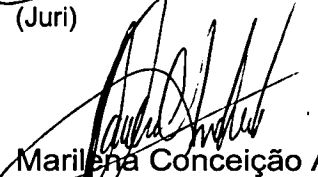
Por fim, resta apenas ressaltar que por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da L.O.M. e ainda que a aprovação da presente propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inc. XVII da L.O.M. (Lei Orgânica do Município).

Por todo o exposto, somos

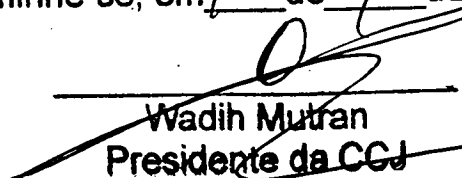
PELA LEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2

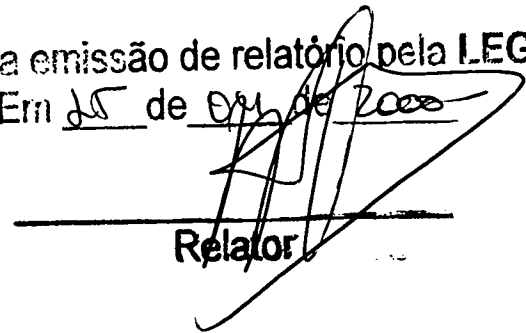

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE :

Em 25 de 04 de 2000


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA Juntados nesta data para informação rubricados com
Documento

Folhas de n.º

de 24, 25, 26

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



BLIQUE - EM

Folha nº 204

Processo nº 122/00

Carlos Roberto Silva

Deputado Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
P.16-0509/2000 12000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados na área que especifica.

Na verdade, o presente projeto de lei tem por objetivo estender os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados no perímetro a que se refere o artigo 1º, constituído pelo popular e tradicional Bairro do Bexiga.

O diploma legal mencionado concedeu desconto relativo ao Imposto Predial incidente sobre imóveis localizados no chamado Centro Velho Expandido da Cidade, desde que fossem restaurados por seus proprietários.

A medida não encontra óbices, sob o ponto de vista jurídico.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes "a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações" (RDA 58/1).

Bem como, a forma eleita para viabilizar a medida (projeto de lei) é acertada, vez que a matéria acha-se sob reserva legal, nos termos do art. 13, inc. III e art. 131, § 6º da L.O.M. (Lei Orgânica do Município).

Outrossim, é de se dizer também que, nos termos do art. 192, "caput", da L.O.M., o Município deverá adotar "*medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.*"

E, a seguir, continua seu parágrafo único, inc. VI definindo que "*o disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.*"



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23#
Processo 122/04#
Carlos Roberto Silva
Assessor 1113

Quanto à impossibilidade momentânea de estimar a redução de receita, tal não afeta a propositura juridicamente, pois a redução será calculada ano a ano, constando da proposta orçamentária respectiva, uma vez que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.598/88, o benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao início das obras de restauração.

Por fim, resta apenas ressaltar que por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da L.O.M. e ainda que a aprovação da presente propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inc. XVII da L.O.M. (Lei Orgânica do Município).

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/05/00
página 42
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/05/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. M. a pedido
Em, 07/06/00

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em devolução:
A Com. de Pol. Urbana

09/06/00

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.06.00 as 16 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 22 - 1 -
Em 09/06/00

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 - 1 -

do processo nº 122, 2000 09, 06, 00 de 15 de 09 de 06 de 00 (a) msl

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bruno Lider
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 1 / 06 00
Luiz Roberto de Jesus
PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Ana Martins
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23 7

Em 26 / 04 / 01

(a) *Maria Teresa da Silva Berti*
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -23-	do
Processo 122/00	
Maria Teruza da Silva Berté	
Reg. 10851	70/01

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

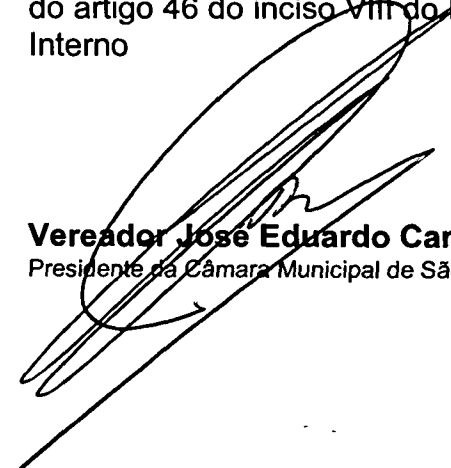
A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 122/00, de autoria desse Executivo, solicitamos a V.Ex^a. que seja solicitado pedido de informações ao mesmo, para que através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos:

- 1- Uma estimativa do valor que não será arrecadado em função da isenção do IPTU nos imóveis beneficiados pelo projeto de lei
- 2- Quais seriam os benefícios ou desvantagens que poderiam advir da matéria proposta.

Em, 26/04/01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 26 / 04 / 01

mtf

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 04 / 01
17:50h

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

27 / 04 / 01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

07 / 05 / 01

LMB
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE _____, juntado 5 folhas de
documento 5 • papel de informação
publicado 5 sob folha 5 n.º 24 à 26
Em 18 / 05 / 01

12/11



Folha n.º	24	do proc
N.º	122	do 13 00
O funcionário	KRM	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

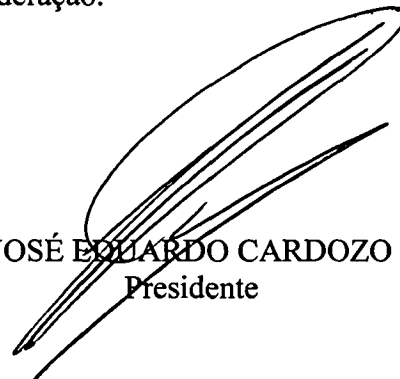
São Paulo, 07 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0216/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 122/00, de autoria do Executivo – que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados na área que especifica, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie informações, de acordo com os quesitos elencados a fls. 23, a fim de que o pronunciamento da referida Comissão, no caso, seja seguramente subsidiado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha n.º	25	do proc
N.º	122	do 19 00
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 216/2001, de 07/05/2001, solicitando informações referentes ao Projeto de Lei nº 122/00, de autoria desse Executivo.

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

RECEBI EM:

11/05/01

Elieze C. Pinha
Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 122 de 19 2000 18 05 01 (a) 10/05

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18 / 05 / 01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SEGUE m juntado n nesta data, documento 7 e papel para informação, rubricado 2

sob folha 7 nº 7 27 a 40.

Em 29.06.2001.

(a) Tania Berry Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Prefeitura do Município de São Paulo
Tulio de Lencastre, Prefeito
Assistente: Chefe Técnica
R.F. 11001
São Paulo, 27 de Junho de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 178 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0216/2001
Processo nº 2000-0.072.930-9

15 - DOCREC
15-0139/2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27 6 01
às 12:10 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia da informação fornecida pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 122/00, de autoria do Executivo, que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598/88 aos imóveis situados na área que especifica.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/MT/BO/rmn
Resp 122-00

À Leg. 3;

Em 27.06.01



BRENO SADELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

RECEBIDO EM LEG. 3

29.06.01

10h

11:10h.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/06/01



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 29.06.01 as 16 h.



Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	28	do proc.
n.º	122	de 2000.
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Tania Beny P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO R.F. 11001

Folha de informação n.º ⁹⁶48.....

do Processo 2000 – 0.072.930-9

em 18/05/01 (a) *[assinatura]*

Ref. Processo 2000-0.072.930-9

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa – SGM/ATL III

Assunto: Pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 122/00, de autoria do Executivo, que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598/88, aos imóveis situados na área que especifica.

RI – G

Sr. Diretor

Por solicitação do Sr. Chefe de Gabinete, solicito atender ao questionamento formulado à fl. 45, e, em face do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestar-se quanto as implicações decorrentes.

SF.G em 18 de maio de 2001

[assinatura]
DULCE EUGÊNIA DE OLIVEIRA
Assessora Técnica SF.G
OAB/SP nº 43.952

[assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

RI - GAB
210501
17.50.200 - 4

RI Ass DRª maria moç

21
05
 01

GABSilva

ELIANA AP POZZI SILVA
 Chefe de Seção
 RI 801

24 05 97
01
 MES /
 Reg. 502368.1.01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 de 29
122 de 2000

O funcionário

Tania Beatriz Almeida Lima

Folha de informação n.º 97
Assessoria Técnica

R.F. 11001

d o Processo nº 2000-0.072.930-9

em 24/05/01

(a)

h.º 503.368.101

- Ref.** : Processo nº 2000-0.072.930-9
Int. : Assessoria Técnico-Legislativa – SGM / ATL III
Ass. : Projeto de Lei nº 122/00, que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598/88, aos imóveis situados na área que especifica.

RI – 1 – Senhor Diretor,

A fim de instruir o presente processo e viabilizar o atendimento a solicitação de SGM / ATL, constante de fls. 25, quanto a redução da receita tributária, decorrente do projeto de lei em análise, solicitamos informar o(s) setor(es) e quadras inseridas dentro do perímetro delineado na planta de fls. 08.

R.I.G., em 24 de Maio de 2001.

Sandra Barbosa Pacheco Fernandes
SANDRA BARBOSA PACHECO FERNANDES
Assistente Técnico

ASS/MJRCM/rfa

R.I. - 1

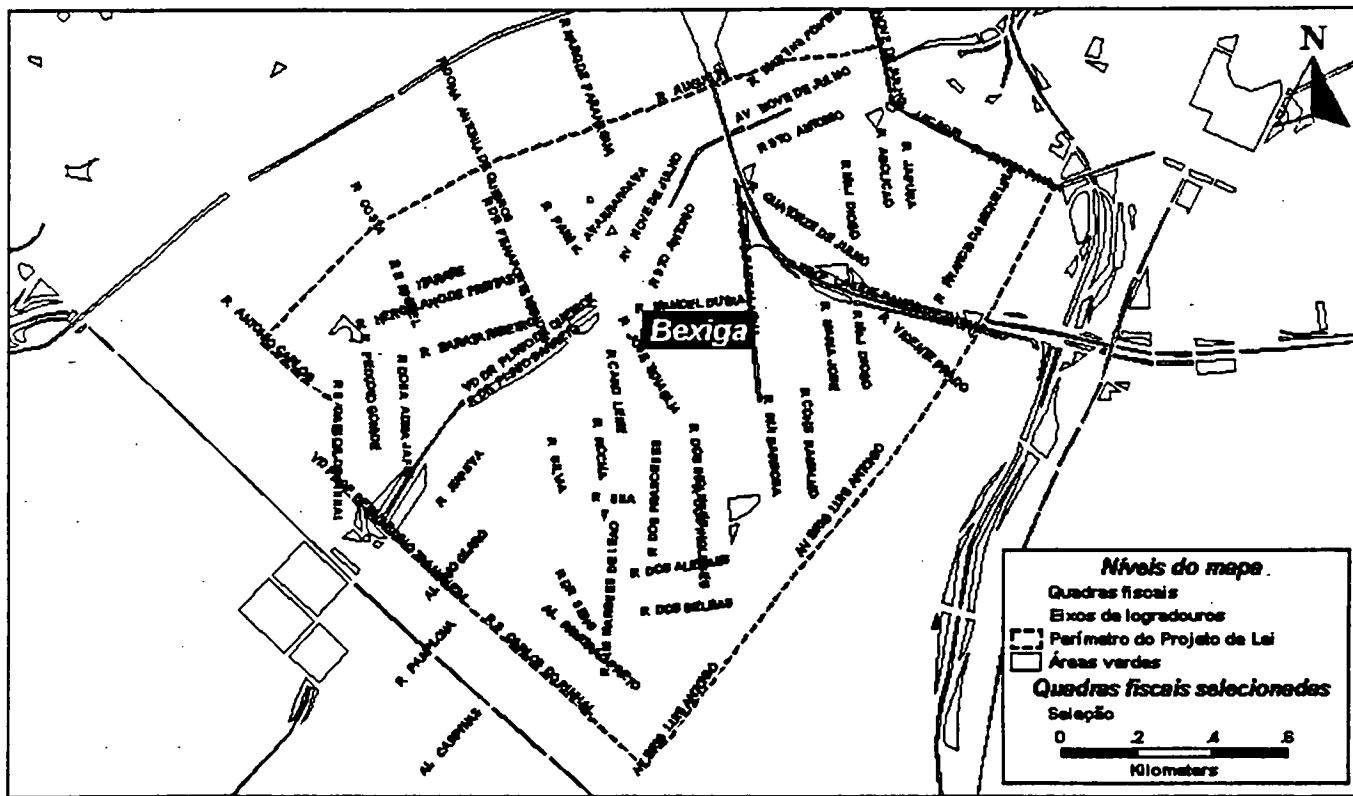
30 MAI 2001

60.17.50.110.

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Tania Berry P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

1. Mapa – Área referente ao Projeto de Lei



2. Quadras Fiscais inseridas no perímetro definido pelo Projeto de Lei

QUADRA FISCAL**	ÁREA (KM ²)
QF005023	0.01014681
QF005024	0.01636294
QF005034	0.01291673
QF006019	0.00493637
QF006020	0.02197395
QF006030	0.01604373
QF006031	0.00293697
QF006038	0.01046985
QF006039	0.00910587
QF006040	0.01567789
QF006042	0.01298067
QF006043	0.00238241
QF006044	0.01127519
QF006045	0.02395829
QF006047	0.02291369
QF006048	0.01487503
QF006049	0.00183609
QF006050	0.0113407
QF006051	0.02269597
QF006053	0.02062825

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

BRUNO CARANO
Inspetor Fiscal
R.F. 686.135.1.00

QUADRA FISCAL **	ÁREA (KM²)
QF006054	0.00220707
QF006055	0.00161723
QF006056	0.02218803
QF006057	0.00304334
QF006058	0.00341838
QF006059	0.00810832
QF006060	0.00573117
QF006062	0.00791357
QF006063	0.00176799
QF006065	0.01127457
QF006066	0.00218421
QF006067	0.00198456
QF006068	0.00613413
QF006069	0.00193656
QF006070	0.01206213
QF006071	0.00269625
QF006072	0.0011578
QF006073	0.0024295
QF006074	0.009717
QF009001	0.00635955
QF009003	0.00352812
QF009004	0.00619753
QF009005	0.02233759
QF009006	0.02036099
QF009007	0.01655322
QF009008	0.01717632
QF009009	0.01444129
QF009010	0.00232175
QF009011	0.00675465
QF009012	0.00971233
QF009013	0.0146602
QF009014*	0.06374848
QF009015	0.03222207
QF009016	0.02743249
QF009017	0.03845903
QF009018	0.02965318
QF009019	0.04672711
QF009020	0.01376447
QF009021	0.01441468
QF009022	0.02008412
QF009023	0.01804611
QF009024	0.01452043
QF009025	0.01357183
QF009026	0.01004871
QF009030	0.01581975
QF009031	0.0217063
QF009033	0.00646646
QF009034	0.00203538
QF009035	0.00771443
QF009036	0.00725517

Folha n.º 31 de proc.
 n.º 122 de 2000
 O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
 Assistente Chefe Técnica
 R.F. 11001

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
 Assessora
 SGMATL

BRUNO CARANO
 Inspetor Fiscal
 R.F. 686.135.1.00

Forma n.º 32 de proc.
n.º 122 de 2000
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

QUADRA FISCAL**	ÁREA (KM²)
QF009037	0.00764879
QF009038	0.02462256
QF009039	0.01211234
QF009040	0.0018353
QF009041	0.01699993
QF009042	0.01175257
QF009049	0.02083955
QF009050	0.01031639
QF009051	0.04416378
QF009055	0.01010528
QF009094	0.01047116
QF009095	0.01762136
QF009097	0.01233208
QF009098	0.00133535
QF009099	0.00734063
QF009100	0.01576068
QF009101	0.01732532
QF010025	0.02795926
QF010026	0.01210599
QF010027	0.04197099
QF010028	0.00308094
QF010029	0.01334395
QF010033	0.04389773
QF010034	0.03199766
QF010035	0.04649919
QF010036	0.00963797
QF010043	0.01990101
QF010044	0.00306344
QF010045	0.00334791
QF010046	0.00469547
QF010047	0.00815991
QF010048	0.04630028
QF010049	0.01185796
QF010059	0.0106047
QF010060	0.02233554
QF010061*	0.02664013
QF010062	0.02829178
QF010100	0.00917455

* Quadras fiscais inseridas parcialmente no perímetro.

**QFSETQUAD : "QF"+SETOR FISCAL+QUADRA FISCAL

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SCM/ATL

BRUNO CARANO
Inspetor Fiscal
R.F. 686.135.1.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES

folha n.º 33 do proc.
n.º 122 de 2000.
O funcionário
Tania P. Lima
n.º 11001

Folha de informação nº 101

do processo nº. 2000-0.072.930-9 em 31/05/2001

Rui de Azevedo
Rui de Azevedo
Inspetor Fiscal - RF 686.145.8.00

RI-Gab
Sra. Assessora

Em atenção à sua solicitação, encaminhamos, às folhas 98, 99 e 100, tabela com a identificação das Quadras Fiscais inseridas no perímetro correspondente ao Projeto de Lei, conforme delineamento constante da planta à folha 08.

Alertamos que o presente processo foi recebido mesmo com irregularidade de numeração de páginas (após a folha 91) em decorrência de sua urgência.

Solicitamos suas providências para sanar esta irregularidade, sendo que as folhas que ora anexamos já se encontram corretamente numeradas.

RI 1 - 31 de maio de 2001.

Rui de Azevedo
Rui de Azevedo
Diretor de RI 1 (substituto)
RF: 686.145.8.00

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc.
n.º 122 de 2000

funcionário
Tania Perry de Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

Folha de informação n.º

R.F. 1001

d o Processo n.º 2000-0.072.930-9

em 04/06/01

(a)

REU 500.335.101

Ref. : Processo n.º 2000-0.072.930-9
Int. : SGM / ATL III
Ass. : Projeto de Lei n.º 122/00

RIG – Assessoria Econômica

Senhor Assistente Técnico,

Trata-se de projeto de lei que estende os benefícios concedidos pela Lei n.º 10.598, de 19/08/88, aos imóveis situados no perímetro descrito em seu art. 1º e não abrangidos por aquela lei.

O desconto concedido será de 50% no IPTU, relativo aos imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada nos termos do seu artigo 1º.

Os possíveis beneficiários desses descontos estão inseridos na área delimitada pela planta de fls. 08 e retratada por RI – 1 no mapa de fls. 98, bem como as quadras fiscais nele contida.

Desta forma, encaminhamos o presente processo, a fim de que essa Assistência proceda a demonstração da renúncia da receita tributária, decorrente da concessão do benefício fiscal proposto pelo projeto de lei em tela.

R.I.G., em 4 de Junho de 2001.

Maria Inez R. da Costa Marques
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

Maria Inez R. da Costa Marques
MARIA INEZ R. DA COSTA MARQUES
Assistente Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc.
n.º 122 de 2000
O funcionário

Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

Folha de informação n.º

103

d o PA

n.º 2000 - 0.072.930-9

em 07 / 06 / 01

(a)

À
RIG – ASSESSORIA JURÍDICA

Sra. Assistente,

Atendendo a solicitação constante da fl. 102, com referência a renúncia tributária resultante do Projeto de Lei que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598 aos imóveis situados no bairro do Bexiga, conforme levantamento constante das fls. 98 à 100, informamos que :

- No perímetro considerado há um total de 42.539 contribuintes cadastrados no TPCL
- Do total acima citado e para o exercício presente, há 12. 571 com incidência predial já isentos ou imunes, em decorrência da legislação tributária e do IPTU /SP em vigor.
- Em consequência temos 29.968 contribuintes cadastrados que poderão vir a beneficiar-se da isenção de 50% para o imposto predial, conforme estabelecido no Projeto de Lei em análise.
- O total do imposto predial lançado no exercício 2001 para os contribuintes prediais situados no perímetro beneficiado é de R\$ 16.613.766,00.
- A renúncia fiscal do IPTU (50 % DO IMPOSTO PREDIAL) poderá, em consequência, atingir o valor anual de R\$ 8.306.883,00 (oito milhões trezentos e seis mil oitocentos e oitenta e três reais). O presente valor é referido a 01/01/2001.

RIG Assessoria Econômica, em 07 de Junho de 2001.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Inspetor Fiscal

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SONATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc.
n.º 122 de 2000
funcionário
Tania Eany P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha de informação n.º

d o Processo n.º 2000-0.072.930-9

em 11/06/01

(a)

Ref. : Processo n.º 2000-0.072.930-9

Int. : Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa

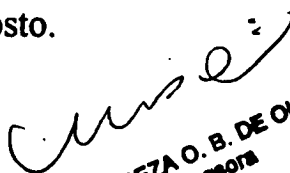
Ass. : Projeto de Lei n.º 122/00

RIG – Senhor Diretor,

Versa o presente sobre Projeto de Lei n.º 122/00, de autoria do Legislativo, que estende os benefícios concedidos pela Lei n.º 10.598, de 19/08/88, aos imóveis situados no perímetro descrito em seu artigo 1º e não abrangidos por aquela lei.

A Lei 10.598/88, concede desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial incidente sobre os imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada em seu artigo 1º. Estende o benefício aos imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal, mesmo localizados fora do perímetro descrito no caput do artigo 1º.

Certo é que a Lei n.º 10.598/88, não vêm atraindo o interesse dos contribuintes pelo citado desconto e nada garante que a extensão desse benefício aos imóveis circunscritos na área descrita pelo perímetro do projeto de lei em tela, provocará uma demanda pelo benefício proposto.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



O fato é que até exercício de 1999, houve o ingresso de apenas três processos administrativos que buscaram o desconto previsto na Lei nº 10.598/88.

Desta realidade infere-se que a redução da receita em face da lei nº 10.598/88 será insignificante, mantidas as condições acima.

A extensão do perímetro correspondente ao projeto de lei em tela aumenta a expectativa de um maior número de contribuintes venham a interessar-se pelo benefício proposto e consequentemente, que o objetivo primordial da Lei nº 10.598/88, que é o resguardo da memória da cidade, preservando suas características originais, que constituem marco arquitetônico de determinada época, seja alcançado.

No que concerne a Lei de Responsabilidade Fiscal, levantamento efetuado mostra que no perímetro correspondente ao projeto de lei em tela, há um total de 42.539 contribuintes, sendo que 12.571 referem-se a contribuintes do Imposto Predial que são isentos/imunes em face da legislação municipal vigente. Os 29.968 contribuintes restantes são potencialmente beneficiários do desconto previsto no projeto de lei ora em análise.

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SCM/ATL

Considerando que o total lançado do Imposto Predial, no exercício de 2001, para os contribuintes situados no perímetro beneficiado equivale a R\$ 16.613.766,00 (dezesseis milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e sessenta e seis reais). Considerando que todos estes contribuintes ingressem com o pedido de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 do proc.
n.º 122 de 2000
funcionário
Tania Berry P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha de informação n.

do Processo nº 2000-0.072.930-9

em 11/06/01

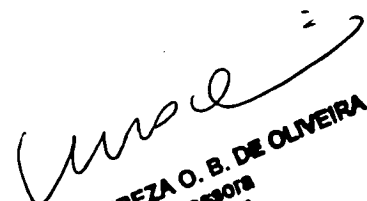
(a)

desconto e que todos venham a ser deferidos, então, a renúncia fiscal máxima decorrente do presente projeto de lei, será de R\$ 8.306.883 (oito milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais).

Os números aqui citados foram fornecidos pela Assessoria Econômica deste Departamento. Os valores referem-se a base de dados do exercício de 2001.

R.I.G., em 11 de Junho de 2001.


MARIA INEZ R. DA COSTA MARQUES
Assistente Técnico


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do proc.
n.º 122 de 2000
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 1400419 Alves
C. 017 Geral
Res. 000.358.101

d o Processo n° 2000-0.072.930-9

Folha de informação n.º em 11/06/01

(a)

Ref. : Processo n° 2000-0.072.930-9
Int. : Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa
Ass. : Projeto de Lei n° 122/00

SF – G – Assessoria Técnica

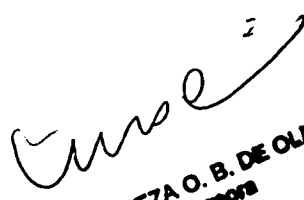
Senhora Assessora,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, segue com o presente manifestação da Assessoria deste Departamento, que endossamos, sobre o Projeto de Lei n° 122/00, de autoria do Legislativo.

R.I.G., em 12 de junho de 2001.


FÁBIO ANTONIO BERTARELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/MIRCM/rfa


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SF

Processo n.º 40 do proc.
n.º 122 de 2000
O funcionário

Tania Geny B. Almeida Lima
Assessora Técnica

Do Processo nº 2000-0.072.930-9

Folha de informação nº 108
em 13/06/01 (a)

[Signature]
SF - Gabinete

REF.: Processo nº 2000-0.072.930-9
INT.: Secretaria do Governo Municipal - ATL
ASS.: Projeto de Lei nº 122/00

SGM. - ATL
SENHORA ASSESSORA CHEFE,
Dra. June Alberici de Mello

[Signature]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Retornando o presente a essa r. Assessoria, com a atualização das informações, no sentido de serem atendidos os quesitos elaborados às fls. 92/93.

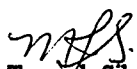
Por oportuno, alertamos quanto à irregularidade na numeração de páginas, após a de nº 91, nos termos da manifestação de fls. 101.

[Signature]
DULCE EUGÊNIA DE OLIVEIRA
Assessora Técnica - SF.G
OAB/SP - 43952

DEO/km.



SEGUE m, juntado A, nesta data
documento A e papel de Informação
publicado A sob folha A n.º A 1 e 42
Em 05/12/01


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14 - PAR
14-1598/2001

Folha nº — 41 —	do
Processo 122/00	
Maria Tereza da Silva Eard	
Reg. 10651	ms.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/00

O presente Projeto de Lei nº 122/00, de autoria do Executivo, tem por objetivo estender os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados na área que especifica .

Os imóveis que receberão os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598/99, estão localizados dentro do seguinte perímetro: Praça Pérola Byington; Avenida Brigadeiro Luiz Antônio até a Rua São Carlos do Pinhal; Rua São Carlos do Pinhal; Rua Antônio Carlos até a Rua Augusta; Rua Augusta até o Viaduto Martinho Prado; Rua Martins Fontes até a Rua Álvaro de Carvalho; Rua Álvaro de Carvalho; Viaduto Nove de Julho; Viaduto Jacareí; Rua Maria Paula; Avenida Brigadeiro Luiz Antônio até a Praça Pérola Byington.

A Lei nº 10.598/88 concede desconto no Imposto Predial e Territorial – IPTU relativo a imóveis que forem restaurados no perímetro descrito no Artigo 1º a lei citada (Bexiga). Sendo que essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 34.720, de 15 de dezembro de 1994.

Das Informações enviadas pelos órgãos técnicos do Executivo somente foi respondido uma questão, mas dá parâmetros dos valores a serem arrecadados no perímetro especificado pela proposta.

Conforme informações enviadas pelos órgãos especializados do Executivo existem 42.539 contribuintes cadastrados no TCPL, sendo que 12.571 estão isentos ou imunes, em decorrência da legislação tributária e do IPTU/SP, consequentemente teremos 29.968 contribuintes cadastrados que poderão vir a serem beneficiados com isenção de 50% do imposto predial.

Fazendo uma projeção da arrecadação do IPTU para o ano de 2001, dos imóveis localizados no perímetro objeto da propositura o seu valor será de R\$ 16.613.766,00.

Havendo a renúncia fiscal de 50% do valor do IPTU a nova arrecadação será de R\$ 8.306.883,00.

Conforme informações de fls. 36 e 37 a Lei nº 10.598/88, não vem atraindo interesse dos contribuintes pelo citado desconto e nada garante que a extensão desse benefício aos imóveis localizados na área descrita pelo perímetro da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 42 - do
Processo 122/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MBL*

propositura em tela, implicará em aumento de contribuintes solicitando tal benefício, pois até o exercício de 1999, somente três processos administrativos solicitaram o desconto previsto na Lei nº 10.598/88.

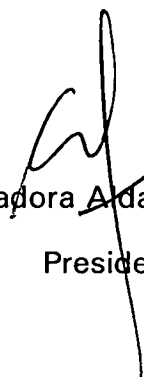
A matéria proposta tem como objetivo primordial de que com o incentivo do desconto no IPTU, os proprietários conservem seus imóveis reformando-os e restaurando-os para assim resguardarem a memória da cidade, conservando as características dos imóveis construídos em épocas passadas.

Existem inúmeros prédios situados na região abrangida pelo perímetro acima, que, embora constituam marcos arquitetônicos de sua época, encontram-se relegados a lastimável estado de abandono.

Assim sendo, a medida proposta visa resguardar a memória da Cidade, preservando as características originais dos imóveis; em contrapartida estes usufruirão de desconto no valor do IPTU tributado.

Pelas razões apresentadas, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente analisando a propositura e devido ao exposto acima, posiciona-se **favoravelmente** ao projeto de lei proposto

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05-12.01


Vereadora Adaíza Sposati
Presidente


Vereadora Ana Martins
Relatora

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 / 12 / 01
 página 61 coluna 1ª
 Conferido *Maria Tereza*

A Junta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica

Em 10 / 12 / 01

M.T.B.

Maria Tereza da Silva Bert
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.

Em 10 / 12 / 01 às 18 h 00.

Amélia
 AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Ao nobre Vereador VICENTE CÂNDIDO
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

12 / 12 / 01.

[Assinatura]
 PRESIDENTE

A ATM, A PEDIDO.

18 / 02 / 02

Amélia
 AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUI, juntado nesta data para p/ informação rubricado sob
 folha n.º 43946 11/3/02 *[Assinatura]*

Silvio Alves Costa

Assistente Técnico de Direção IV
 Registro 10.795



Prefeitura do Município de São Paulo
Assistente Técnico de Direção IV
São Paulo, 14 de JANEIRO de 2002

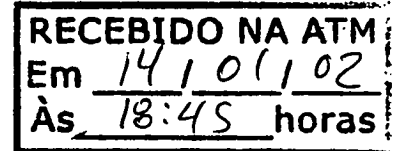
Folha nº 43 do proc.
nº 122 de 2000
Registro 10.795

GABINETE DA PREFEITA



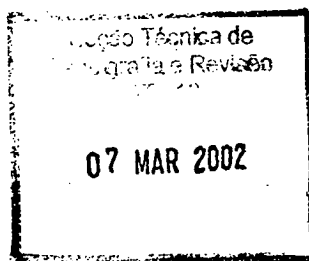
021 702

15 - DOCREC
15-0050/2002



No intuito de proceder ao reexame da propositura encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não conta com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 122/00, que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados na área que especifica, e dá outras providências.

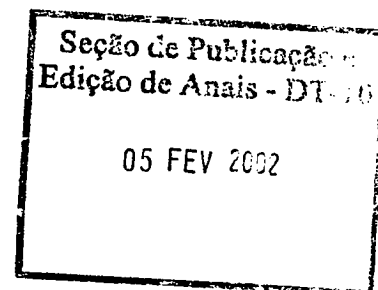
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

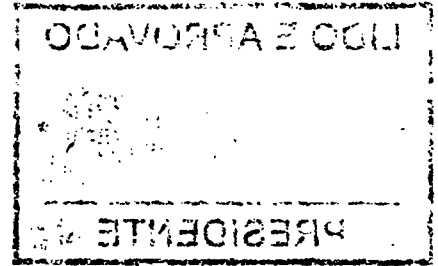


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/rmn
Ret 122/00







Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

Folha nº	44	do proc.
nº	122	de 2000
<i>SD</i>		

ROD.: 31	FOLHA: 85	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivamento.

Há sobre a mesa ofício que será lido:

- É lido o seguinte: (Sra. Prefeita Marta Suplicy- retirada e arquivamento do projeto de lei 122/2000)

Foiha nº	45	do proc.
nº	122	de 2000
<i>SA</i>		

Silvio Alves Costa

Assistente Técnico de Direção IV
Registo 19795



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 31	FOLHA: 86	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:	DATA: 06-03-02		SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivo.

Há sobre a mesa Ofício que será lido:

- É lido o seguinte: (Sra. Prefeita Marta Suplicy - retirada e arquivamento do projeto de lei 424/2001)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

122 de 20 00 11/3/02

(a)

46 ✓
SA
Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem
necessárias, em razão da aprovação da matéria
constante do Ofício ATL. nº 0021/02 da Senhora
Prefeita.

11/03/02

Breno
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
11/3/2002
15:45
ANA MARIA FERNANDES
Assistente de Leg. 3

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

11/3/2002


ROSMARI CURRALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

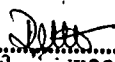
11/3/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

S E G U E....., juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 047 a 049 —

Em 21 / 03 / 02

(a) 

Id. 113 1130
Oficial Legislativo



Folha n.º	47	do proc.
N.º	01.122	de 100
O funcionário	Paula Kawass	
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0117/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 122/00, de autoria do Executivo, que estende os benefícios concedidos pela Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, aos imóveis situados na área que especifica, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 021/02, de 14 de janeiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0050/2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/amf.



Folha n.º	48	do proc.
N.º	01.122	de 19.00
O funcionário	Julio	

Paula Kawar
Oficial Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 117/2002 , de 14 de março de 2002, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 122/00, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 021/02, de 14 de janeiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0050/2002.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/03/02

Elisângela Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

49 ✓

do processo nº 01.122 de 00 21 / 03 / 02 (a)

Paula Rawase
Paula Rawase
Oficial Legislativo

Ao DT.94 – Sra. Chefe

Para arquivar.

21 / 03 / 2002

Jose Cristiano Souza Santos
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	4977
Arquivo em	22-3-2002
O Func.º	<i>Lina Angelica Maria Gumauskas</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	